

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015 - IGEPREV
PROCESSO nº 2015/439447
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2015

**CONTRATO DE SERVIÇO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
CELEBRADO ENTRE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA R2
ARQUITETURA & URBANISMO.**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, com sede na Av. Serzedelo Corrêa, nº 122, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.873.910/0001-00, nesta cidade, neste ato representado por sua Diretora de Administração e Finanças conforme a Portaria de nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013 que delegou poderes a **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF nº. 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA, no final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **R2 ARQUITETURA & URBANISMO**, com endereço na cidade de Belém/PA, na Rua dos Mundurucus, Bairro: Jurunas, nº 1238, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.885.0001-80, neste ato representado por **RAUL DA SILVA VENTURA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 526.737.232-34, e da CI nº 4366881, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, advindo da inexigibilidade nº 03/2015, fundamentado no art. 25, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 (Licitações) e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Projeto Arquitetônico o **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

O preço proposto pela **CONTRATANTE** para o presente Contrato está demonstrado abaixo:

PROJETO	AREA (m ²)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PROJ ARQUITETURA PAV TIPO ALTERACAO LAY OUT PAV TIPO	6112	R\$ 9,00	R\$ 55.008,00
PROJETO ARQUITETURA AUDITORIO	582	R\$ 19,00	R\$ 11.058,00
PROJETO INCENDIO ALTERACAO LAY OUT PAVIMENTO TIPO	6112	R\$ 1,80	R\$ 11.001,60
PROJETO INCENDIO AUDITORIO	582	R\$ 1,80	R\$ 1.047,60
PROJETO HIDRO SANITARIO AUDITORIO	582	R\$ 2,50	R\$ 1.455,00
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 79.570,20 (Setenta e nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos)			

Handwritten signatures and stamps:
Rochia Pires
Procurador IGEPREV

PROJETO DE ARQUITETURA

- 1) Reformulação do lay out interno do Bloco Principal, atendendo novo programa de necessidades
- 2) Ajuste da escada de descida do bloco anexo para estacionamento/nível pilotis;
- 3) Inserção de esquadrias no almoxarifado do bloco Anexo;
- 4) Inserção de terceira saída de emergência no auditório;
- 5) Ajuste da paginação da pele de vidro do acesso de funcionários de acordo com estrutural modificado;
- 6) Projeto de cobertura externa para entrada de funcionários, até passarela de ligação entre blocos principal e anexo;
- 7) Ajuste de porta de acesso ao atendimento;
- 8) Ajuste do forro da área de atendimento público de acordo com vigas metálicas do estrutural alterado;
- 9) Ajuste de paginação de pele de vidro do bloco principal;
- 10) Reformulação do projeto auditório.
- 11) Projeto de nova fachada com inserção de pele de vidro.

PROJETO HIDRO SANITÁRIO INCÊNDIO

- 1) Projeto de instalações hidros sanitária para auditório modificado ;
- 2) Alteração do projeto hidros sanitário no bloco anexo.
- 3) Ajuste de projeto incêndio para novos layouts dos blocos anexo e principal;
- 4) Novo projeto incêndio para auditório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, desde que sejam observados os ditames da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLAÚSULA PRIMEIRA: A partir da assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA: A Contratação será formalizada com a Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERAÇÃO DE PREÇOS

A proposta manter-se-á inalterado pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS E PRAZO(S)

O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o prazo de execução previamente estabelecido na Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços deverão ser iniciados, impreterivelmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A convocação do **CONTRATADO**, pelo **CONTRATANTE** será formalizada através da emissão da Ordem de Serviço, juntamente com a nota de empenho, que conterà: o nº do Contrato, o nome da empresa, os serviços a serem realizados, o local, o prazo máximo de execução, etc.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Ordem de Serviço será encaminhada ao **CONTRATADO**, podendo ser, inclusive, através de e-mail, sendo que a partir do Contrato de seu recebimento, passará a contar o prazo de entrega dos serviços.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos:

- I - PROVISORIAMENTE, imediatamente após a conclusão dos serviços, para o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- II - DEFINITIVAMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis após análise da conformidade tendo em vista as especificações contidas da Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados de sua notificação, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será realizado após o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma do art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações, após a efetiva entrega da respectiva etapa dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços realizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento do item 02 do Anexo IV da IN nº 02, de 30.04.08 da SLTI/MPOG, bem como, da regularidade de situação da mesma, a ser verificada mediante consulta on-line no SICAF, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da contratada através de ordem bancária contra o Banco do Brasil, ou em outra entidade bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número da conta corrente e CGC da firma.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATADO será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

SUBCLÁUSULA QUINTA: Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SETIMA: A Gerência de Orçamento e Finanças - GEROF terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O documento fiscal não aprovado pela GEROF será devolvido ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data do Contrato de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento próprio do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária – 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2012/2015 – 1369 – Seguridade Social do Servidor Público Estadual

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará.

Fonte de Recursos: 0261 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Natureza da despesa: 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Total: **R\$ 79.570,20** (Setenta e nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Na execução do objeto contratual, obriga-se o **CONTRATANTE** a emendar todo o empenho e dedicação para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Executar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no edital e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto.

Iniciar a execução dos serviços, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço;

Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material (is) estimado(s) na proposta, de acordo com o art. 65, § 1º da lei 8.666/93;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo **CONTRATANTE**;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de cadastramento no SICAF, por força do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei nº 8.666/93;

Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Executar o objeto deste contrato sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

ROCHA Pires
Administrador
PREV

(200)

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o pessoal que empregar na execução dos serviços ora avençados, não tendo qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, o **CONTRATADO** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** para outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- II - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local onde serão realizados os serviços desde que observadas às normas de segurança;
- III - Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V - Promover, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATANTE**. A existência de fiscalização do **CONTRATADO** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do **CONTRATANTE** por qualquer serviço mal executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte do **CONTRATANTE**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços aqui contratados serão acompanhados e fiscalizados por fiscal ou Comissão devidamente designado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Bocha Pires
Fiscalizador
IGEPREV

- a) Solicitar ao **CONTRATANTE** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pelo **CONTRATADO** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do **CONTRATADO** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pelo **CONTRATANTE**, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

II - Pelo **CONTRATADO**, quando:

- a) O **CONTRATANTE** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica.
- b) O **CONTRATANTE** que descumprir as obrigações decorrentes do Contrato.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Quando o **CONTRATANTE** der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações decorrentes deste Contrato, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, além da

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "Gabinete do Procurador IGEPREV" and a signature.

rescisão contratual, a critério do **CONTRATANTE**, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 86 a 88, do referido Diploma Legal, garantida a prévia defesa.

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IGEPREV pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IGEPREV pelo período de 01 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do Contrato, hipótese em que a empresa prestadora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Aplicam-se, ainda, no que concerne às penalidades, as disposições constantes da Seção II da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **CONTRATADO** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a empresa **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém – PA, Seção Judiciária do Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato a proposta da **CONTRATANTE** supracitado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 03 de novembro de 2015.




EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

R2 ARQUITETURA & URBANISMO
Arqº Raul Ventu
CAU 485402



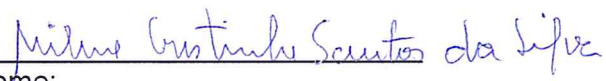
RAUL DA SILVA VENTURA NETO
CONTRATADA

Testemunha da Contratante:



Nome: **André Araújo Seixas da Silva**
Cargo: **Corrente de Administração e Serviços**
CPF: **478.942.312-68**

Testemunha da Contratada:



Nome: **Milene Cristina Seixas da Silva**
CPF: **781.977.692-04**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, através da portaria de nº 112/2013, publicada no DOE nº 32.376 em 15/04/2013 e considerando os termos do Parecer n.º 062/2015, exarado pela Procuradoria Jurídica, no Processo de n.º 2015/439447, declara Inexigível a Licitação para a contratação da R2 ARQUITETURA & URBANISMO, com endereço na cidade de Belém/PA, na Rua dos Mundurucus, Bairro: Jurunas, nº 1238, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.017.885.0001-80, referente A prestação de serviços de Projeto Arquitetônico o CONTRATANTE, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 040/2015 e proposta da CONTRATADA para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

Belém-PA, 03 de Novembro de 2015.


Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças
Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará


Gilson Rocha Pires
Procurador
IGEPREV

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 898259

CONTRATO

Contrato: 040/2015

Data da assinatura: 03/11/2015

Vigência: 03/11/2015 a 03/11/2016

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Projeto Arquitetônico o CONTRATANTE, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

Exercício: 2015

Unidade Orçamentária - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Programa do PPA 2012/2015 - 1369 - Seguridade Social do Servidor Público Estadual

Classificação Funcional Programática: 09.272.1369-6543: Modernização do RPPS do Estado do Pará.

Fonte de Recursos: 0261 - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta.

Natureza da despesa: 339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor Total: R\$ 79.570,20 (Setenta e nove mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos).

Contratado: **R2 ARQUITETURA & URBANISMO**

Endereço: Rua dos Mundurucus, Bairro: Jurunas, nº 1238

CEP 66.025-660 Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Angelo

Protocolo 897946

FÉRIAS

PORTARIA Nº 317 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2015/049-PROJUR, de 11/11/2015 que dispõe sobre férias de servidor.

RESOLVE:

I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 21/01/2016 a 19/02/2016, a servidora SIMONE FERREIRA LOBÃO MOREIRA, matrícula nº 54186002/2, ocupante do cargo de Procurador, referente ao período aquisitivo 01/11/2013 a 31/10/2014.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 898394

PORTARIA Nº 318 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 112/2013, de 11/04/2013, publicado no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2015/049-PROJUR, de 11/11/2015 que dispõe sobre férias de servidor.

RESOLVE:

I - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 11/01/2016 a 09/02/2016, a servidora CAMILA BUSARELLO, matrícula nº 55587635/2, ocupante do cargo de Procurador Autárquico, referente ao período aquisitivo 25/03/2014 a 24/03/2015.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo 898396

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA NUL AP Nº 1965 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Proc. 2014/51690-4-TCE

Assunto: I - Declarar a Nulidade da PORTARIA Nº 1300, de 19 de junho de 2013, por estar elivada de vício.

Beneficiário (a): WILTON SALES DE ANDRADE

Matrícula: 552291/2

Cargo: Professor Classe II, Nível F

Órgão: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Presidente: ALLAN GOMES MOREIRA.

Protocolo 897886

PORTARIA RET AP Nº 2085 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

2014/51134-3 - TCE

Assunto: I - Retificar a Portaria AP nº 2778 de 04 de julho de 2012, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 55% e, por conseguinte, a sua fundamentação legal, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º e art. 5º da EC nº 47/2005 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 37, §2º da Lei nº 5.351/86; art. 32, caput, da Lei nº 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput da Lei nº 5.351/86; art. 131, §1º, IX, da Lei nº 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86.

Beneficiário (a): IRACEMA VIEIRA MAGNO

Matrícula: 589195/1

Cargo: Professor Assistente PA-A

Órgão: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 3.067,70

Presidente, em exercício: ALLAN GOMES MOREIRA.

Protocolo 897901

PORTARIA REV RET AP Nº 1945 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

2013/50641-7 - TCE

Assunto: I - Revogar a Portaria RET AP nº 2488, de 09 de outubro de 2014, por estar elivada de vício;

II - Retificar a PORTARIA Nº 1432, de 27 de março de 2012, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para de 60% para 50% e, por conseguinte a sua fundamentação legal, para que passe a constar: Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c os arts. 2º e 5º da EC nº 47/05 e art. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 39/02, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, §1º, X, da Lei nº 5810/94.

Beneficiário (a): MARIA DAS GRAÇAS CASTRO MENDES

Matrícula: 383406/1

Cargo: Agente de Portaria

Órgão: Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Valor dos Proventos: R\$ 933,00

Presidente, em exercício: ALLAN GOMES MOREIRA.

Protocolo 897925

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015

A Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições legais, através da portaria de nº 112/2013, publicada no DOE nº 32.376 em 15/04/2013 e considerando os termos do Parecer nº 062/2015, exarado pela Procuradoria Jurídica, no Processo de nº 2015/439447, declara Inexigível a Licitação para a contratação da R2 ARQUITETURA & URBANISMO, com endereço na cidade de Belém/PA, na Rua dos Mundurucus, Bairro: Jurunas, nº 1238, inscrita no CNPJ/MF sob

nº 07.017.885.0001-80, referente A prestação de serviços de Projeto Arquitetônico o CONTRATANTE, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 040/2015 e proposta da CONTRATADA para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Belém-PA, 03 de Novembro de 2015.

Eudézia Martins D'Angelo

Diretora de Administração e Finanças

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo 897949

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 13/11/2015

Vigência: 13/11/2015 a 12/05/2016

Justificativa: Prorrogação de Vigência de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato, por mais 06 (seis) meses.

Contrato: 012-2015

Exercício: 2015

Orçamento:

Programa de Trabalho - 0412812014098

Fonte do Recurso - 0101

Elemento de Despesa - 339033

Origem do Recurso - Estadual

Contratado: VALE VERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO

EIRELI EPP

Endereço: Av. Alcindo Cabela, nº104; Bairro: Umarizal.

CEP: 66.060-000 - Belém/PA

Telefone: 91 32187333

Ordenador: RUY MARTINI SANTOS FILHO

Protocolo 898510

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA

PORTARIA Nº 908, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista os termos do Processo nº 032015730004790-8/SEFA,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 3º, inciso XII da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996 e com base no parecer exarado pela Diretoria de Tributação - DTR, conforme preceitua o § 4º do art. 69 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício 2015, relacionado ao veículo marca/modelo TOYOTA/COROLLA GLI A/T 1.8L, chassi nº 9BRBLWHE4G0040068, de propriedade de JOSÉ CARLO DE ARAÚJO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 624.678.752-53.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de novembro de 2015.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 898006

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ine.pa.gov.br Data: Sexta-feira, 13 de Novembro de 2015 às 0:00:00

